



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

ATOS DA REITORIA 12/2020

17/03/2020

Lei 4.965 de 05.05.66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 241 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Suspende as atividades acadêmicas presenciais e dá outras providências no âmbito da UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública devido à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 40.560/2020 do Governo do Estado de Sergipe que determina a suspensão de atividades letivas presenciais em todos os níveis, como medida de contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das medidas de prevenção da COVID-19 no estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê de Prevenção e Redução de Riscos para a COVID-19;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 21, de 16 de março de 2020, que altera a Normativa 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoa Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades acadêmicas presenciais como aulas e atividades curriculares e extracurriculares no CODAP, cursos de graduação, pós graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* no âmbito da UFS, por 15 dias, do dia 17 a 31 de março de 2020.

§ 1º As atividades acadêmicas presenciais deverão ser substituídas, quando cabível, por atividades remotas, nos termos da Portaria 238/2020/GR de 16 de março de 2020.

§ 2º Caberá aos centros e departamentos a avaliação de situações específicas no tocante ao encerramento de disciplinas ou outros componentes curriculares ofertados e da capacidade de atendimento ao previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Esta determinação não se aplica a estudantes dos cursos das áreas da saúde em estágio

hospitalar, incluindo-se internato, ou em residência médica, multiprofissional e uniprofissional em saúde, os quais deverão se apresentar normalmente a essas atividades. Ficará a critério de suas respectivas coordenações de curso, a manutenção ou interrupção dos estágios.

§ 4º A necessidade da manutenção das medidas enunciadas no caput será definida pela Reitoria, mediante orientações técnicas fornecidas pelo Comitê de Prevenção e Redução de Riscos da COVID-19 na UFS e determinações do Governo do Estado e dos municípios, onde existem unidades da UFS, em suas políticas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º O calendário acadêmico fica mantido, podendo ser reavaliado pela PROGRAD, em conformidade com as especificidades pedagógicas das unidades e evolução do quadro de saúde pública, ouvido o Comitê de Prevenção e Redução de Risco da COVID-19.

Art. 3º Suspender eventos próprios ou de terceiros que utilizem a estrutura física e de pessoal da UFS em todas as suas unidades.

Parágrafo Único: A necessidade da manutenção das medidas enunciadas no caput será definida pela Reitoria, mediante orientações técnicas fornecidas pelo Comitê de Prevenção e Redução de Riscos da COVID-19 na UFS.

Art. 4º Recomendar o replanejamento das atividades dos servidores técnicos administrativos e docentes, permitindo-se:

I - Adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento e trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores;

II - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso;

IV - Ficam autorizados os servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, mediante envio de formulário preenchido (Anexo III) à chefia imediata.

§1º Será priorizado o atendimento não presencial à comunidade, restringindo-se o atendimento presencial a situações emergenciais ou que não possam ser realizadas por e-mail, telefone, dentre outros.

§2º O replanejamento previsto no caput e incisos ficará a cargo das chefias imediatas e poderá ainda ser objeto de portarias e ou outros instrumentos de regulação e orientações a serem publicados.

§3º Poderão ser lançadas no registro de frequência dos servidores, ocorrências como "serviços externos", a depender do caso, de forma que não haja prejuízos ao servidor, à prestação da atividade e à garantia da manutenção do atendimento mínimo à comunidade, sob responsabilidade do gestor da unidade.

§4º A adoção de quaisquer dessas medidas ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração, estando suspensas disposições normativas que restringem o percentual de servidores inseridos em quaisquer dessas hipóteses, bem como as que estabelecem acréscimo de produtividade.

Art. 5º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-

19):

I - Os servidores:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - As servidoras gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica automaticamente aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais, devendo, no entanto, os gestores das unidades buscarem alternativas de funcionamento prescindindo desses servidores, que poderão seguir as orientações previstas, uma vez que seja garantido o funcionamento dessas atividades essenciais.

Art. 6º Caberá aos gestores de contratos de serviços, especialmente, os de mão de obra terceirizada, emitir comunicação oficial às empresas prestadoras, de forma que adotem medidas preventivas e de redução de riscos, alinhadas às recomendações desta portaria e de outras orientações do Comitê de Prevenção e Redução de Risco para a COVID-19.

§1º As medidas a serem adotadas deverão ser observadas sem descaracterizar o objeto de cada contrato.

§2º Dúvidas em relação aos contratos específicos deverão ser sanadas frente à COPEC, via memorando.

Art. 7º Ficam suspensos os funcionamentos das bibliotecas do SIBIUMS, do Restaurante Universitário (RESUN) e do Refeitório de Lagarto (RefLag).

Art. 8º Ficam mantidos as bolsas e auxílios custeados com recursos da assistência estudantil.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria Nº 240 de 16 de Março de 2020.

Art. 10 Documentos regulatórios complementares serão publicados em situações específicas identificadas pela Administração da UFS e de suas unidades.

Art. 11 Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

Reitor

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, Mat. Siape: _____ RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Cidade:

Data:

Assinatura:

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____ RG nº _____, Mat.
Siape: _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de
atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de
ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de
infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser
submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____,
enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional
decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação
falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Cidade:

Data:

Assinatura:

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, Mat. Siape: _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Cidade:

Data:

Assinatura: